

Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Católica Portuguesa — Pólo de Lisboa, concluída em 1992.

Categoria profissional — inspectora de finanças principal do quadro da Inspecção-Geral de Finanças.

Experiência profissional:

De Junho de 1994 a Março de 1996 — exercício de advocacia;
De 20 de Março de 1996 a 30 de Novembro de 1999 — exercício de funções como inspectora de finanças da Inspecção-Geral de Finanças;

De 1 de Dezembro de 1999 a 6 de Abril de 2002 — adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XIV Governo Constitucional;

De 7 de Abril a 31 de Julho de 2002 — exercício de funções como inspectora de finanças principal da Inspecção-Geral de Finanças;

De 1 de Agosto de 2002 a 16 de Julho de 2004 — adjunta do Gabinete do Secretário de Estado da Administração Local do XV Governo Constitucional;

De 17 de Julho de 2004 a 11 de Março de 2005 — adjunta do Ministro das Cidades, Administração Local, Habitação e Desenvolvimento Regional do XVI Governo Constitucional;

Desde 12 de Março de 2005 até à presente data — assessora do Ministro de Estado e da Administração Interna do XVII Governo Constitucional.

Despacho n.º 22 332/2005 (2.ª série). — *Provisão do cargo de director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos, equiparado a director de serviços, cargo de direcção intermédia do 1.º grau* — Para o provimento do cargo de director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos do Instituto Geográfico Português (IGP), procedeu-se à publicitação da vaga na bolsa de emprego público e no jornal *Diário de Notícias*, em 3 de Junho de 2005, de acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro. Foram apresentadas oito candidaturas, sendo que três não preenchiam o requisito previsto no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro.

Analizados os *curricula vitae* dos candidatos, face ao perfil pretendido para o preenchimento do lugar e ao exercício das competências da unidade orgânica para a qual foi feita a oferta de emprego, considera-se que, conforme se constata pela nota curricular em anexo, o licenciado Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino reúne as condições exigidas para o provimento do cargo de director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos.

Assim, ao abrigo do anexo I da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, aditado à Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, no uso de competência própria, nomeio director do Centro para a Gestão dos Recursos Internos, em comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino, assessor principal na carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

14 de Outubro de 2005. — O Presidente, *Arménio dos Santos Castanheira*.

Nota curricular de Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino

Dados pessoais:

Nome — Paulo Manuel Mendonça de Oliveira Bernardino;
Data de nascimento — 5 de Agosto de 1950.

Formação académica:

Programa MBA (Gestão de Empresas) da Faculdade de Economia da Universidade Nova de Lisboa, concluído em 1983;
Licenciatura em Economia, pelo Instituto Superior de Economia de Lisboa, concluída em 1976.

Categoria profissional — assessor principal da carreira técnica superior do quadro de pessoal da Direcção-Geral da Saúde.

Experiência profissional:

De Fevereiro de 1973 a Maio de 1975 — técnico auxiliar no Serviço de Estatística do Ministério do Trabalho;

De Maio de 1975 a Outubro de 1983 — técnico superior no Instituto da Vinha e do Vinho;

De Outubro de 1983 a Julho de 1984 — consultor do Ministério do Plano da República Popular de Angola;

De Julho de 1984 a Julho de 1988 — técnico superior no Instituto da Vinha e do Vinho;

De Julho de 1988 a Setembro de 1989 — técnico superior nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Setembro de 1989 a Setembro de 1992 — director das Relações Governamentais da empresa Cabinda Gulf Oil Company, Ltd;

De Setembro de 1992 a Junho de 1993 — assessor da direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Junho de 1993 a Junho de 1999 — vogal do conselho de administração do SUCH — Serviço de Utilização Comum dos Hospitais;

De Junho de 1999 a Outubro de 2002 — assessor da direcção dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Outubro de 2002 a Outubro de 2004 — chefe da Divisão de Equipamentos dos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Outubro de 2004 a Agosto de 2005 — assessor principal nos Serviços Sociais do Ministério da Saúde;

De Agosto de 2005 até à presente data — assessor principal da Direcção-Geral da Saúde para a área da cooperação internacional.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS.

Despacho conjunto n.º 815/2005. — O Regulamento (CE) n.º 1782/2003, do Conselho, de 29 de Setembro, que definiu o enquadramento regulamentar da reforma da Política Agrícola Comunitária, estabeleceu o princípio obrigatório da condicionalidade para acesso dos agricultores aos pagamentos directos, impondo o cumprimento de um conjunto de normas, nomeadamente as referidas no seu anexo III, denominadas «Requisitos legais de gestão».

Estas normas, estabelecidas pela legislação comunitária em diversos domínios e aplicáveis de forma faseada, implicam a implementação de um sistema de controlo da condicionalidade, que foi delineado, ao nível nacional, pela Portaria n.º 36/2005, de 17 de Janeiro, nos termos do disposto do Regulamento (CE) n.º 796/2004, da Comissão, de 21 de Abril, destinando-se a permitir uma articulação eficiente entre as diversas entidades nacionais envolvidas.

Neste âmbito, a Directiva n.º 91/414/CEE, do Conselho, de 15 de Julho, relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado, expressamente enquadrada no anexo III do citado Regulamento (CE) n.º 1782/2003 no domínio da saúde pública e fitossanidade, condiciona igualmente os pagamentos directos aos agricultores a partir de Janeiro de 2006.

Por outro lado, concluiu-se que, no quadro dos trabalhos já desenvolvidos para a aplicação da condicionalidade a diversos domínios do ambiente, era necessário proceder à articulação entre a Directiva n.º 80/68/CEE, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas, com as disposições a estabelecer no âmbito da aplicação da Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, relativa à colocação de produtos fitofarmacêuticos no mercado.

Deste modo, torna-se, agora, urgente e indispensável a criação de um grupo de trabalho que possibilite uma estreita e dedicada colaboração entre as entidades com competências especializadas do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas e do Ministério do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, com vista à apresentação de uma proposta que satisfaça os objectivos em questão.

Assim, determina-se o seguinte:

1 — É criado um grupo de trabalho a fim de preparar uma proposta de operacionalização do sistema de controlo da condicionalidade (SCC) no que respeita aos requisitos legais de gestão decorrentes da Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, relativa à colocação dos produtos fitofarmacêuticos no mercado.

2 — Entre outros aspectos que se afigurem apropriados, a proposta a apresentar deve proceder ao enquadramento das disposições que se revelarem pertinentes para aplicação da condicionalidade no que respeita aos requisitos legais de gestão decorrentes da Directiva n.º 80/68/CEE, de 17 de Dezembro, relativa à protecção das águas subterrâneas contra a poluição causada por certas substâncias perigosas.

3 — A proposta de SCC relativa à Directiva n.º 91/414/CEE, de 15 de Julho, deve incluir, nomeadamente:

- Indicação das normas sujeitas a controlo;
- Definição dos indicadores de controlo;
- Autoridades competentes de controlo;
- Articulação das entidades envolvidas, procedimentos e prazos;
- Propostas legislativas ou regulamentares.

4 — O grupo de trabalho referido no n.º 1, adiante designado por GT, é composto pelas seguintes entidades:

Direcção-Geral de Protecção das Culturas, que coordena;
 Instituto da Água;
 Instituto dos Resíduos;
 Instituto do Desenvolvimento Rural e Hidráulica;
 Gabinete de Planeamento e Política Agro-Alimentar;
 Auditor de Ambiente do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas;
 Instituto Nacional de Garantia Agrícola;
 Uma comissão de coordenação e desenvolvimento regional (CCDR), em representação das CCDR;
 Uma direcção regional de agricultura (DRA), em representação das DRA;
 Região Autónoma dos Açores;
 Região Autónoma da Madeira.

5 — As entidades mencionadas no número anterior têm cinco dias a contar da data de publicação do presente despacho para nomearem os seus representantes no GT.

6 — O GT pode, quando tal se justifique, envolver outros técnicos de ambos os Ministérios, designados pelos responsáveis máximos dos respectivos organismos, ou ainda peritos externos.

7 — O GT apresenta um relatório final com a proposta do sistema de controlo referido no n.º 1, incluindo as medidas que considere necessárias para garantir o cumprimento das regras da condicionalidade em causa.

8 — O GT entra imediatamente em funções, cessando a sua actividade com a entrega, no prazo máximo de 60 dias a contar da data de publicação do presente despacho, do relatório mencionado no número anterior.

9 — A Direcção-Geral de Protecção das Culturas presta o apoio administrativo necessário ao funcionamento do GT.

11 de Outubro de 2005. — Pelo Ministro do Ambiente, do Ordenamento do Território e do Desenvolvimento Regional, *Humberto Delgado Ubach Chaves Rosa*, Secretário de Estado do Ambiente. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Rui Nobre Gonçalves*, Secretário de Estado do Desenvolvimento Rural e das Florestas.

MINISTÉRIOS DO AMBIENTE, DO ORDENAMENTO DO TERRITÓRIO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DO TRABALHO E DA SOLIDARIEDADE SOCIAL

Despacho conjunto n.º 816/2005. — O Programa Operacional da Região do Alentejo foi aprovado pela Decisão da Comissão C (2000) 1777, de 28 de Julho, tendo nessa sequência sido publicado o despacho conjunto n.º 208/2001, de 6 de Março, o qual aprovou o regulamento específico da intervenção do Fundo Social Europeu da medida n.º 1.6, «Formação de apoio ao desenvolvimento local», no âmbito do eixo n.º 1 do Programa, a qual é especificamente dirigida às necessidades de formação da administração local.

Entretanto, na sequência do exercício da avaliação intercalar do Programa Operacional do Alentejo e no quadro da subsequente reprogramação financeira, a Comissão Europeia autorizou uma alteração à decisão de aprovação, através da Decisão C (2004) 5669, de 23 de Dezembro, modificando-se o conteúdo da medida n.º 1.6, em particular o alargamento dos destinatários finais e beneficiários finais, originando novas tipologias de acção, para além da «Formação para a administração local»: «Estudos de apoio à formação», «Concepção e produção de recursos didácticos e pedagógicos» e «Estágios».

Em consequência, há necessidade de ajustar o actual regulamento específico, de forma a torná-lo compatível com a nova configuração desta medida, pelo que são alterados dois dos seus números.

Assim, nos termos do disposto do n.º 3 do artigo 8.º do Decreto Regulamentar n.º 12-A/2000, de 15 de Setembro, determina-se:

Artigo 1.º

Os n.ºs I «Regras gerais» e II «Pedidos de financiamento» do regulamento específico da intervenção do Fundo Social Europeu no âmbito do eixo n.º 1 da medida n.º 1.6, «Formação de apoio ao desenvolvimento local», do Programa Operacional da Região do Alentejo, aprovado pelo despacho conjunto n.º 208/2001, de 22 de Janeiro,

publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 55, de 6 de Março de 2001, passam a ter a seguinte redacção:

«I — Regras gerais

[...]

1 — Âmbito — a intervenção do FSE, no âmbito do eixo n.º 1 da medida n.º 1.6, «Formação de apoio ao desenvolvimento local», do Programa Operacional da Região do Alentejo, visa apoiar as acções de formação profissional, conforme o previsto no complemento de programação, nas seguintes áreas:

- Melhoria da qualidade da gestão pública local em sentido restrito;
- Actividades de planeamento, programação, execução e controlo de investimentos intermunicipais e municipais que sejam apresentadas a financiamento pelo Programa Operacional;
- Utilização das infra-estruturas e dos equipamentos de âmbito intermunicipal e municipal que se insiram nas competências próprias dos órgãos e serviços das autarquias locais e sejam exercidas directamente por estes, por associações de municípios e de freguesias ou por empresas municipais ou intermunicipais em condições não concorrenciais, com actividades similares de iniciativa e responsabilidade privada, designadamente nos domínios ambiental e da prestação de serviços locais de apoio aos cidadãos e aos agentes económicos;
- Apoio às dinâmicas locais e regionais de desenvolvimento, sobretudo as promovidas por parcerias interinstitucionais com a participação dos municípios;
- Integração dos serviços locais na sociedade da informação e do conhecimento;
- Promoção do processo de descentralização administrativa.

2 — Objecto — a medida apoiada pelo FSE, incluída no eixo prioritário n.º 1 do Programa Operacional da Região do Alentejo do QCA III tem os seguintes objecto, objectivos e áreas de formação:

2.1 — Objecto:

- Acções de formação profissional;
- Estudos;
- Recursos didácticos e pedagógicos de apoio à formação;
- Estágios.

As tipologias previstas nas alíneas b), c) e d) deverão ser alvo de regulamentação própria.

2.2 — Objectivos:

2.2.1 — Definição:

- Qualificar profissionalmente funcionários e demais agentes da administração local, incluindo estagiários, para as exigências de modernização administrativa e reorganização dos serviços da administração local;
- Constituir, qualificar e manter bolsas de formadores em matérias específicas e de interesse para a administração local autárquica;
- Desenvolver e melhorar as competências em matéria de gestão e acompanhamento dos equipamentos colectivos e infra-estruturas de nível municipal e intermunicipal, nas fases de construção, programação, gestão, exploração e manutenção, tendo em vista melhorar a eficiência do funcionamento dos equipamentos e infra-estruturas apoiados pelos recursos materiais postos à disposição da região do Alentejo;
- Formar e qualificar os recursos humanos da administração local em domínios-chave ainda pouco desenvolvidos e imprescindíveis para a integração na nova sociedade de informação e na utilização das novas tecnologias, bem como em domínios ligados à promoção, à dinamização e ao desenvolvimento de projectos em sectores como o turismo, o património, a animação e outros de interesse local.

2.2.2 — Tomando em consideração os objectivos específicos atrás definidos, para a medida apoiada pelo FSE do eixo n.º 1 do Programa Operacional da Região do Alentejo e comuns ao Programa de Formação para as Autarquias Locais, importa fornecer, no âmbito deste Programa, acções de formação que visem:

- Promover a formação inicial de funcionários e agentes em fase posterior à admissão, bem como de estagiários, no sentido de lhes serem transmitidos os conhecimentos e aptidões profissionais essenciais ao cumprimento das suas funções;
- Promover a formação contínua dos funcionários e agentes no sentido de aprofundar, complementar ou actualizar os seus conhecimentos, contribuindo para a promoção na carreira e para a melhoria do seu desempenho e da qualidade dos serviços prestados pela administração local aos cidadãos e às empresas, incluindo aqueles que detêm níveis de qualificação menos elevados;
- Promover a formação específica de funcionários e agentes, na mesma carreira ou em carreira diversa, por forma que